

Lei nº 60-53

Depto da Secretaria

Disposições sobre a reforma de prédios.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições, Decreta:-

Artº 1º = Fica proibida a reforma substancial de casas, que tenham contra as resoluções partidas no plano urbanístico da cidade de Barra de São Francisco, dos Vilos e Patrimônios do Município.

Artº 2º = Ficam mantidas as disposições em contrário.

Registri-se.

Gabinete do Presidente, 15 de Dezembro de 1953

(ass) Sr. José Moreira Oliveira - Presidente

" Volante Raimundo Ribeiro - Secretário

Assessor

Depto da Secretaria